PREFEITURA DE
BOA VISTA
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

GABINETE DO VICE-PREFEITO

LEI Nº 571/01, DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

DISPÕE SOBRE A NOVA DENOMINAÇÃO DA RUA K, SITUADA NO BAIRRO CARANÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Boa Vista em exercício, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1° - É denominada **MOYSÉS TEIXEIRA HAUSEN** a rua "K" situada no bairro Caranã, nesta Cidade;

Art. 2° - Fica a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – SEMOU, incumbida de proceder à fixação das novas placas indicativas deste logradouro;

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação;

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista em exercício, em 24 de agosto de 2001.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito em exercício

Maryvaldo Bassal da Freire
ADVOGADO
OAB-CE 4166 – OAB-RR C66/A
Procurador Geral Munic. de Boa Vista-RR

Rua General Penha Brasil, s/nº - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1708 – Gabinete do Vice-Prefeito
e-mail: iradilsonsampaio@globo.com.br - CEP 69305-130 - Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Ano VII
nº 619

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

terça-feira
28 de agosto
de 2001.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 570/01, DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

DISPÕE SOBRE A NOVA DENOMINAÇÃO DA RUA XXIV, SITUADA NO BAIRRO CAMBARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Boa Vista em exercício, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1° - É denominada **ARMANDO GOMES** a rua "XXIV" situada no bairro Cambará, nesta Cidade;

Art. 2° - Fica a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – SEMOU, incumbida de proceder à fixação das novas placas indicativas deste logradouro;

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua pu[illegible]ção;

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista em exercício, em 24 de agosto de 2001.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 571/01, DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

DISPÕE SOBRE A NOVA DENOMINAÇÃO DA RUA K, SITUADA NO BAIRRO CARANÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Boa Vista em exercício, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1° - É denominada **MOYSÉS TEIXEIRA HAUSEN** a rua "K" situada no bairro Caranã, nesta Cidade;

Art. 2° - Fica a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – SEMOU, incumbida de proceder à fixação das novas placas indicativas deste logradouro;

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua pu[illegible]ão;

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista em exercício, em 24 de agosto de 2001.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 572/01, DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

DISPÕE SOBRE A NOVA DENOMINAÇÃO DA RUA L, SITUADA NO BAIRRO CARANÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Boa Vista em exercício, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1° - É denominada **ANTÔNIO PINHEIRO FILHO** a rua "L" situada no bairro Caranã, nesta Cidade;

Art. 2° - Fica a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – SEMOU, incumbida de proceder à fixação das novas placas indicativas deste logradouro;

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação;

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista em exercício, em 24 de agosto de 2001.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 144/E, DE 21 DE AGOSTO DE 2001.

FIXA TARIFA EXPERIMENTAL A SER COBRADA PELA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE COLETIVO – EXPRESSO RORAIMA – PARA OS USUÁRIOS DOS ÔNIBUS DENOMINADOS EXPRESSINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Boa Vista em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso "I", do art. 75, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista,

Considerando o dicção do art. 30, inciso V da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a competência para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o transporte coletivo, que tem caráter essencial;

Considerando que a remuneração para o serviço de transporte coletivo é estabelecida através de tarifa, uma modalidade de preço público, a qual presta-se a remunerar os serviços pró-cidadão, que visam a dar comodidade aos usuários ou a satisfazê-los em suas necessidades pessoais, dentre elas o transporte;

Considerando o entendimento uniforme da doutrina pátria com apoio da jurisprudência dominante dos tribunais brasileiros que a tarifa é fixada, prévia e unilateralmente, por ato do Executivo e que podem ser efetivadas em qualquer época do ano, para cobrança no mesmo exercício financeiro;

Considerando que o Conselho Municipal de Transporte Coletivo – CMTC - criado pela Lei Municipal nº 242, de 30 de agosto de 1991, tem como objetivo apenas auxiliar o Prefeito na definição da política de aumento de tarifa;

Considerando que o caso em tela não representa aumento ou majoração de tarifa;

DECERETA:

Art. 1°. Fica fixada em R$ 1,30 (um real e trinta centavos) a tarifa a ser cobrada pela empresa concessionária de transporte coletivo – Expresso Roraima - para os usuários dos ônibus aparelhados com ar-condicionado, cinto de segurança, com 23 (vinte e três) lugares, denominados "Expressinho".

Art. 2°. A tarifa fixada no art. 1° terá caráter experimental de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 17 de agosto de 2001.

Parágrafo único: após os 180 (cento e oitenta) dias estabelecidos no caput deste artigo, a empresa concessionária apresentará à Administração Municipal o IPK – Índice de Preço por Kilômetro – e demais dados técnicos, constantes da metodologia do cálculo do custo do transporte, que auxiliará na definição permanente da tarifa dos ônibus de que trata o art. 1°.